



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR 3

Na qualidade de ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho deste município de Ananindeua, de acordo com as atribuições a mim conferidas, tendo em vista as atividades relacionadas ao CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE em função do atendimento ao público junto ao Conselho Tutelar que é um órgão permanente e autônomo não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com previsão legal no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA).

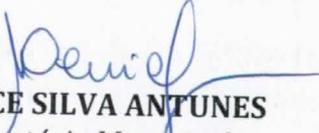
Em atendimento a LEI COMPLEMENTAR Nº 2.714, DE 9 DE ABRIL DE 2015, dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares, eleição de seus membros, direitos e deveres dos Conselheiros e do Fundo da Infância e Adolescência e, dá outras providências.

A locação de imóvel possui previsão legal no art. 24, X, da Lei n.8.666/93, seguindo todos os ritos descritos na lei específica para licitação e contratos, bem como a Lei n. 4.320/64 e a Lei Complementar n. 101/00

O Princípio Constitucional da Legalidade, descrito nos arts. 5º, II; 37; 70 e 150, I, da Constituição Federal de 1988; pode ser visualizado nos atos administrativos por ações praticadas neste processo, para não incorrer em crime de improbidade administrativa.

Dessa forma, justificamos que a celebração do contrato de aluguel, com base na Legalidade e ao Devido Processo Legal, solicitando, com a devida venia, que seja aceita a presente justificativa para demonstrar a Boa Fé em aplicar a legislação nos processos administrativos desta SEMCAT.

Ananindeua, 22 de agosto de 2018


LENICE SILVA ANTUNES
Secretária Municipal
SEMCAT